



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Texto corrigido em 25/01/05

### **ANTEPROJETO DE LEI DA REFORMA UNIVERSITÁRIA**

Críticas e contribuições dos Pró-Reitores de Graduação do Sistema Público de Ensino Superior à versão preliminar encaminhada para discussão pelo Ministro da Educação Tarso Genro.

#### **Considerações gerais**

Do nosso ponto de vista é essencial que o país apresente uma proposta estruturadora do ensino superior no país. Neste sentido, parabenizamos o Sr. Ministro pela iniciativa. Nossa análise pretende, portanto, contribuir apontando elementos:

- I. Que não estão presentes mas deveriam estar presentes em um texto de reforma;
- II. Cujas diretrizes devem estar preservadas em um texto de reforma, mas a execução da proposta ficaria melhor definida através de política de fomento e/ou via editais;
- III. Que não devem constar de uma reforma desse porte por tratar-se de a) detalhamentos incompatíveis com a escala da mudança proposta; b) ou são inócuos ou repetitivos por já estarem garantidos na LDB.
- IV. Merecem nova redação pois a apresentada é muito confusa.

#### **I. Aspectos e elementos importantes que estão ausentes do texto da reforma**



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Texto corrigido em 25/01/05

1. Uma leitura atenta aponta a ausência de um marco epistemológico do documento. Em outras palavras: o que é e qual o compromisso da educação superior do Brasil? É este marco que apontará o eixo articulador de toda a educação do país, independente da natureza jurídica da instituição.

O grupo que discutiu o documento pensa ser este um ponto central de toda a reforma pois este explicitará o compromisso de todas as instituições de ensino superior do país, devendo ser apresentado nos primeiros artigos do documento, ou seja no Título I das Disposições Gerais. Sugerimos que seja algo do tipo: compromisso com o desenvolvimento do país e com a qualidade da formação não só profissional mas cultural, social do aluno, preparando-o para contribuir para uma sociedade mais igualitária; compromissos com os valores republicanos e constituição de uma sociedade democrática, ou seja, educação não é mero negócio, tem que, pela sua importância estratégica para o país, estar comprometida com os ideais máximos deste país.

2. Há, ao longo de todo o documento, uma mistura entre educação e ensino superior. E não somente entre estes dois conceitos, com também com aquela relativa à estruturação das instituições encarregadas de prover a educação superior. Não é desprovido de sentido que o documento se chame reforma universitária, mas não trata exclusivamente nem do ensino e educação universitários e muito menos da universidade, como um dos tipos de instituição de educação superior. Sugerimos a mudança do nome do documento e a inclusão de um artigo que conceitue de que reforma estamos falando. Sugerimos que seja Reforma do Sistema de Educação Superior, mesmo porque pensamos que se deve tratar deste tema específico.

A mistura do atual documento que ora trata dos sistemas de educação superior, ora da reforma do ensino, ora de políticas de fomento da educação o torna obscuro, desproporcional em suas ações e indefinido quanto aos seus objetivos.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Texto corrigido em 25/01/05

3. Por se tratar da estruturação do Sistema de Educação Superior no país, há necessidade de especificar melhor cada tipo de instituição: universidade, centro universitário e faculdade. A diferença não pode ser apenas e principalmente quantitativa. Temos que ter a coragem de indicar do que se trata. É importante que se estabeleça o fator tempo de funcionamento para que uma instituição se transforme em universidade. Somente a junção de condições materiais e de recursos humanos não é suficiente para a criação de uma universidade. Estas são condições mínimas para que uma universidade venha a ser constituída.

Sugerimos que a definição do tipo de instituição seja melhor qualificada e que a estruturação seja claramente definida.

4. O grupo entende ser imprescindível, no Capítulo II, das Instituições Federais de Educação Superior, que este capítulo seja mais amplamente definido, ou seja, definido como Instituições Públicas de Educação Superior e, entre elas venha uma especificação para as Universidades Federais, como um sistema articulador, em âmbito nacional, de uma geopolítica integradora inter-regiões e inter-estados da educação superior brasileira. Pensamos que deverá haver uma indicação específica deste papel estratégico, capaz de estabelecer elementos comuns da educação superior para todo o país, garantindo semelhanças, muitas vezes essenciais para o diálogo acadêmico.

Comum a todo o Sistema de Educação Pública Superior, no caso das universidades, deverá vir um artigo que estabeleça que caberá a este sistema, sem prejuízo de que as instituições privadas venham a segui-lo: a) a busca constante do avanço do conhecimento e de novas abordagens científicas e pedagógicas; b) socialização do conhecimento ao conjunto da sociedade brasileira; c) a formação e educação continuada de recursos humanos para o país; d) comprometimento com o desenvolvimento sócio-econômico, político e cultural do país.

A ampliação do entendimento do que constitui a educação pública é fundamental para que não se cobre e avalie elementos que não sejam específicos



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Texto corrigido em 25/01/05

de cada instituição, de acordo com sua natureza. Se justifica ainda pelo fato de que devem haver diferenças e que estas não pode se resumir ao fato de que as instituições privadas cobram e as públicas não cobram do aluno.

5. Não há, no documento, menção a criação ou a necessidade de definição de um órgão de fomento para o sistema federal público. Muitas ações propostas no documento não deveriam vir como componentes de um documento de Reforma! Estas caberiam melhor em políticas a serem conduzidas por este órgão, através de editais, como é o caso da sessão III das Políticas de Ações Afirmativas! Como o próprio nome diz são políticas e como tais teriam que ser introduzidas via financiamento ou outras estratégias! As políticas mudam com os governos! A proposta da reforma deveria, pelo menos teoricamente, ser um instrumento de Estado!

### **II. Aspectos que devem ser indicados como diretrizes, com nova redação**

1. Elementos comuns de orientação de toda a educação superior e, por conseguinte, das instituições responsáveis por ela;
2. Diferenças entre as instituições públicas e privadas;
3. Melhor caracterização dos tipos diferentes de instituição de educação superior;
4. Caráter específico (e compromisso) das instituições federais;
5. Financiamento e percentual esperado de participação do sistema público e do federal no número de matrículas;
6. Indicação de elementos de avaliação, fiscalização e controle dos sistemas, tipos de instituições e a sua natureza;
7. Criação de um órgão de fomento que tem com objetivo estimular a inclusão e manutenção do aluno de baixa renda na educação superior pública.

### **III. Elementos que não devem constar de uma reforma, seja pelo nível de detalhamento, ou porque já estão garantidos na LDB**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS****Texto corrigido em 25/01/05**

**1)** O artigo 3º, do Título I – Da Educação Superior, Capítulo I das Disposições Gerais na verdade, se refere em grande parte ao compromisso da educação pública. Deve ser substituído pelo artigo de caráter geral, epistemológico. A redação, como está, deveria ir para as finalidades de uma universidade federal, exceção ao item II, após qualificação de quadros profissionais.

Sugerimos ainda que seja retirado do item II a expressão inclusive por programas de extensão universitária, uma vez que, tendo em vista a autonomia acadêmica da universidade, ela fará a formação e qualificação de quadros profissionais de acordo com a visão e estruturação do seu Projeto Pedagógico, não cabendo a uma Lei de Estruturação Universitária indicar como. Isto fere a autonomia garantida pela LDB (sugerimos a troca de expressão habilitação por conhecimento). Também propomos a retirada, no item III do mesmo artigo 3º das Disposições Gerais, da frase “em caráter estável e duradouro, nas instituições de educação superior, públicas e privadas”, pois isto deverá estar preservado no artigo que trata da questão epistemológica.

**2)** Sugerimos também nova redação para o Art. 4º das Disposições Gerais, com a inclusão de um item relativo ao compromisso com a qualidade do ensino, que sairia do Art. 3º.

**3)** No artigo 5º das Disposições gerais, também sugerimos nova redação, retirando itens que possam ferir ou alterar a garantia de autonomia, como, por exemplo o item IV. Se a universidade tem autonomia, deixar que ela garanta a participação da sociedade civil. Aliás, ela já faz isto sob diversas formas.

**4)** Reescrever o artigo 6º. Está obscuro. Deixar claro do que se trata.

**5)** Reescrever todo o artigo 7º. Há uma mistura de estruturação com forma ou maneiras de oferta de curso. Inclusive atinge a LDB, quando no item IV

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS****Texto corrigido em 25/01/05**

estabelece os tipos de oferta. Há ainda uma definição estranha de Cursos de Especialização destinados a graduados? Deixar para a universidade definir isto, se é para graduados ou pós graduados e quem se responsabiliza, na instituição, por sua oferta, mesmo porque os cursos seqüenciais, em muitos casos, fazem parte dos cursos de graduação.

**6)** Retirar os campos do saber uma vez que campo do saber e sua classificação podem e mudam constantemente. Se houver necessidade expressa de manter a classificação, colocá-la no Capítulo II das Instituições de Educação Superior, com a seguinte composição:

I. Ciências Sociais Aplicadas (que inclui a Educação);

II. Ciências da Saúde;

III. Ciências Exatas e da Terra;

IV. Ciências Agrárias;

V. Ciências Biológicas;

VI. Ciências Humanas;

VII. Engenharias;

VIII. Letras, Lingüística e Artes.

**7)** No Capítulo II, “das Instituições de Educação Superior”, indicamos as seguintes alterações:

a) O artigo 10, parágrafo 3º, deve estar mais claramente redigido. Haverá universidade com apenas 01 campo de saber? Isto é possível, desejável? Universidade não pressupõe diversidade? Se estamos fazendo uma Reforma, não está na hora de resgataremos a essência do que está em jogo: a reestruturação da educação superior brasileira? Além do mais este parágrafo está contrariando o que está previsto no artigo 13º do mesmo Capítulo, na sessão II, “Da Universidade”. O que vai valer?



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Texto corrigido em 25/01/05

b) Achamos que o artigo 11° deve vir nas Disposições Transitórias e não no meio da definição de Disposições Gerais.

c) O parágrafo 1° do artigo 11° também é desnecessário pois uma vez que a universidade que perde esta condição, perde por não apresentar elementos que lhe permitam assim ser classificada. Não há, portanto, necessidade deste parágrafo. Uma vez que ela venha a apresentar características inerentes a este tipo de instituição de educação superior, ele passa, outra vez, a poder requerer a condição, outra vez, de universidade.

O que está ausente é a indicação de mecanismos de reversibilidade de tipo de instituição. Se uma instituição deixar de ser uma Universidade, ela se torna Centro Universitário, Faculdade, será fechada? Quantas vezes esta instituição poderá ser descredenciada? Quando descredenciada quantas vezes poderá novamente se credenciar? Mesmo levando em consideração que o instrumento para o credenciamento está previsto nos SINAES, as diretrizes para sua implementação deveriam estar estabelecidas na Reforma.

d) Retirar o parágrafo único, uma vez que nem esta justificativa, ou seja, em que condições o Ministério da Educação pode alterar o fato de que a Instituição não apresenta indicadores de qualidade suficientes para sua manutenção ou de credenciamento no tipo para o qual inicialmente foi credenciada? Este parágrafo é perigoso pois, em função de elementos alheios à qualidade, competência e mesmo função social, uma vez que qualidade e competência estão intrinsecamente ligadas a função social, pode-se permitir que um ensino ruim seja oferecido. Há outras formas de induzi-lo a melhorar, inclusive aquela do fomento.

e) como já mencionado anteriormente, o nosso grupo de discussão aponta a necessidade de rediscutir toda a Seção II, a começar pelo Art. 13, sobre os



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Texto corrigido em 25/01/05

requisitos para a classificação dos tipos de instituições de educação superior. Sugerimos uma classificação mais precisa tendo como base parâmetros que realmente estão na base do que chamamos de Universidade. Sugerimos que a produção científica seja um desses parâmetros, bem como o tempo que uma instituição leva para se consolidar como universidade, uma vez que já se sabe que o fato de contar com uma ótima infra-estrutura, cursos de graduação e pós-graduação funcionando, bem como com quadro de mestres e doutores não transforma uma instituição em universidade. Há que ter prazos para que esta combinação dê certo e se consolide como universidade.

**Este artigo, em nossa opinião deve e tem que ser re-escrito, uma vez que constitui um dos pilares da reforma.**

f) O Artigo 14 constitui uma repetição piorada da LDB. Sugerimos que se retire no item IV, a expressão nos programas de pós-graduação, de pesquisa e extensão porque a palavra programa, neste contexto, quer dizer coisas diferentes. Programa de pós constitui a própria estrutura de ensino da pós. Nos outros dois casos, não se trata de níveis específicos de ensino. Sugerimos, portanto ponto final após a palavra conhecimentos.

Ainda no Art. 14, no item V, retirar a letra g "inscrição gratuita para exame de acesso....." pois não se trata de um preceito, como definido no caput do item V. Em seu lugar indicamos:

g) "respeito a liberdade e apreço a tolerância", como aliás está estabelecido na LDB.

h) retirar o item V do Art. 16, uma vez que este é um elemento tão básico da gestão do ensino, que não deveria estar em um documento de Reforma da Educação. Por um outro lado, sentimos a ausência de outros elementos da autonomia acadêmica, que sugerimos sejam resgatados, como aquela do parágrafo único do Art. 53, item X da LDB: "Para garantir autonomia didático-científica das Universidades, caberá aos seus colegiados de ensino e pesquisa decidir, dentro dos recursos orçamentários disponíveis, sobre:

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS****Texto corrigido em 25/01/05**

- I. criação, expansão, modificação e extinção de cursos;
- II. ampliação e diminuição de vagas;
- III. elaboração de programação de cursos;
- IV. programação de pesquisa e das atividades de extensão;
- V. contratação e dispensa de professores;
- VI. planos de carreira docente??

i) Acreditamos ser imprescindível um artigo, no caso Art. 17 que especifique o que os cursos de graduação e pós-graduação devem apresentar, sob forma de Diretrizes Gerais.

j) No Art. 18, sugerimos:

- i. no item II que se altere a redação de “participação majoritária”, para, “no mínimo 70% de docentes”;
- ii. no item IV, não conseguimos entender o que seja gestão pluralista; ou se dá nova redação, ou simplesmente deve-se suprimir este item.

l) Pensamos ser desnecessário dizer alguma coisa que seja sobre a estrutura de gestão e política acadêmica das universidades. Deixar por conta das mesmas se estas querem ou devem ter um Conselho Comunitário Social, mesmo porque isto é realmente interferir na autonomia das Universidades. Sugerimos que a atribuição de como e abrir o diálogo e ter interlocução com a sociedade seja atribuição de cada Universidade, da forma que melhor se adequar à sua realidade. Portanto, indicamos a retirada de todo o Artigo 20, incluindo os seus itens.

m) O artigo 20 constitui, ao nosso ver, a maior quebra de autonomia de todo o documento, uma vez que estabelece (isto em uma Reforma!) a estrutura dos

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS****Texto corrigido em 25/01/05**

cursos de graduação. Isto é muito complicado, uma vez que interfere na flexibilização dos cursos, flexibilização esta que constitui um avanço em termos de concepção de aprendizagem contínua e de atendimento ao avanço e diversificação do conhecimento. Nesse caso, pensamos ser possível que alguns princípios sejam definidos, resguardando-se, no entanto, a capacidade de cada instituição colocar estes princípios em prática de acordo com a concepção pedagógica e inserção regional de cada uma delas. Nesse sentido sugerimos uma redação:

Art. 21. As Universidades, na forma de seus estatutos, regimentos e normas gerais da graduação, poderão organizar os seus cursos de graduação atendendo os seguintes princípios:

- I. flexibilização de seus currículos de forma a atender à diversificação e aprofundamento do conhecimento;
- II. sólida formação teórico-metodológica;
- III. formação humanística e interdisciplinar;
- IV. estímulo a independência intelectual do aluno.

n) Consideramos os Art. 22, 23 e 24 totalmente desnecessários por dois motivos:

- constituem interferência direta na autonomia das Universidades. A universidade existe justamente para repensar o ensino (graduação e pós). Ao colocar-se camisa de força, atinge-se justamente o cerne da Universidade: a capacidade de propor avanços nos diversos campos do saber, mais especificamente no ensino;
- são especificidades que não devem constar de uma reforma justamente por tratar-se de especificidade;

**Indicamos a retirada total desses artigos sob pena de vermos comprometida a qualidade do ensino das universidades.**

8) Na sessão III, tanto as definições quanto as competências têm que ser revistas. Temos que definir que Centros Universitários não têm prioridade de

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS****Texto corrigido em 25/01/05**

pesquisa e pós-graduação e que nas Faculdades é proibido fazer pesquisa. São tipos de instituições que não são criadas com este intuito!

9) Indicamos a retirada total da Seção V, no que se refere ao PDI e PPI. Estes são instrumentos orientadores de gestão institucional. Não devem estar contidos em uma Reforma.

10) Segundo nossa avaliação o Título II é muito importante e merece as seguintes considerações:

a) No capítulo I, das Disposições Gerais:

. No Art. 30, retirar o parágrafo 2º, o 3º e o 4º. Não há necessidade de mais um órgão e instância. Aumenta a burocracia e dificulta a interlocução.

. Retirar todo o Art. 31 pois a educação superior não pode ter por objetivo o que está estabelecido no *caput* do artigo. É mais do que isto. É óbvio que quando a Educação Superior (e não somente o Sistema Federal) tem o compromisso com o desenvolvimento do país, implicitamente assume compromisso com a qualidade e ampliação das oportunidades de acesso a educação superior. Portanto, não é atribuição somente do Sistema Federal, mesmo porque as públicas já fazem isto. Se o governo quer o compromisso das instituições particulares, que isto venha claramente definido para este setor. No caso das públicas, como já apontado, estas diretrizes fazem parte inerente de sua constituição. Para ampliar este compromisso necessitam de fomentos, cujos instrumentos, como editais por exemplo, não cabem definição em uma Reforma. Por outro lado, a questão do financiamento deve estar em outra parte da Reforma: na que trata das universidades públicas federais.

---



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Texto corrigido em 25/01/05

. Supressão total do Art.32. Fere a autonomia (e não tem relação com a questão de soberania). Não tem sentido estar contido em texto de reforma. Se enquadra no mesmo caso citado acima. Há que haver distinção entre as públicas e as privadas em qualquer articulação com o SUS, o que pode ser atingido através de política e órgão específico de fomento.

. Supressão total do Art. 33. Cria sobreposição. Se está articulando um sistema nacional para autorização e supervisão, este poderá contar com auxílio dos estados, mas nunca delegação de poder.

b) No Capítulo II - das Instituições Federais de Educação Superior, são as seguintes as alterações indicadas:

. inclusão de um artigo 33, anterior, do qual conste:

. Art. 33. As Universidades Federais constituem patrimônio nacional indispensável ao desenvolvimento do país.

. A inclusão do Art. 34, logo após a expressão “dotada de prerrogativas inerentes, **a sua condição de órgão de estado** e autonomia universitária, na forma da constituição”.

. A retirada completa dos parágrafos 2º e de seus itens, e do 3º.

. A inclusão de um parágrafo 2º do Art. 34, com a seguinte redação:

§ 2º. Caberá às universidades públicas federais:

I - busca constante do avanço do conhecimento e de novas abordagens científico-metodológicas bem como pedagógicas de ensino;

---

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS****Texto corrigido em 25/01/05**

II - socialização do conhecimento ao conjunto da sociedade;

III - comprometimento com o desenvolvimento sócio, econômico, político e cultural do país;

IV - concepção de novas propostas acadêmicas voltadas para a formação de recursos humanos para o país.

. Retirada a partir do item II do Art. 35, lembrando que o item V, da LDB, e constante da proposta ora analisada, está em desacordo com a questão das cotas. A retirada se justifica na medida em que estes constituem repetição do que é estabelecido como atribuição das universidades.

. Retirar a frase “ampliando o acesso da população à educação superior”, porque não cabe no item II e não constitui finalidade. A universidade pública não existe para isto. Ela deve buscar ampliar, o que aliás, já o faz. Como conta com contingenciamento financeiro, não pode fazer no nível que gostaria. Além disso, isto já está explicitado quando se define o compromisso das universidades públicas federais com o desenvolvimento do país.

.Deve-se incluir um item II que estabeleça a finalidade das universidades públicas com:

II – busca permanente da qualidade de ensino, através do avanço do conhecimento e de novas tecnologias, de maneira a garantir ao país desenvolvimento econômico, cultural e político, auxiliando na diminuição das desigualdades.

c) No Capítulo II, seção II - do Financiamento das Instituições Federais de Educação Superior indicamos as seguintes mudanças:

---

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS****Texto corrigido em 25/01/05**

. Diminuir o peso do PDI na elaboração e execução do orçamento. O PDI deve ser um orientador, mas não pode ser um instrumento definidor, mesmo porque na questão do financiamento, o governo é o primeiro a não cumprir com suas metas.

. Retirar todos os Artigos entre o 47 e o 51 pois se trata de política de ação afirmativa. Como toda a política, esta requer instrumentos e estratégias que são melhor estabelecidas através de fomento, com órgão específico para estruturar e conduzir esta política. A impressão que se tem é de que as IES se transformaram em Sistemas de Atendimento Social. Elas são instituições de caráter social, mas apresentam outras características, sendo uma das mais importantes a do mérito acadêmico.

. Retirar toda a subseção II - Do Primeiro Emprego Acadêmico, pois não tem sentido em um documento de Reforma da Educação Superior. Como no caso anterior, devem-se estabelecer estratégias e instrumentos de fomento para a condução adequada dessas políticas.

d) No Capítulo IV – Da Regulamentação do Sistema Federal de Educação Superior, tem-se:

a) Reestruturação de todos o Art. 75, 76, 77, 78 e 79, com uma definição mais qualificada do que se trata (e se espera) de cada tipo de instituição de educação superior. Estes prazos e correlação com o SINAES têm que ser mais adequadamente estabelecidos. Da maneira como estão apresentadas não apresentam avanço conceitual e, permite uma mobilidade que não sabemos ser desejável e impede que cada tipo busque o que há de melhor no seu próprio nível de instituição.

b) Não há nada referente a estruturação de carreira de magistério superior. Esta é uma demanda em especial do sistema público. Esta estruturação tem que ter como base o caráter acadêmico (ensino, pesquisa e extensão) e não somente para atender questões de definição salarial.

---



### Acesso e Inclusão Social

A seção III do capítulo II é dedicada às políticas e ações afirmativas públicas. Em resumo é previsto que as IFES deverão reservar 50% de suas vagas em cada concurso para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, com uma proporção mínima de autodeclarados negros (*sic*) e indígenas igual à proporção de pretos, pardos e indígenas na população da UF segundo o último censo do IBGE.

Pode ser estabelecido um “diferencial máximo aceitável” entre os candidatos beneficiados pelo programa de ação afirmativa e o os demais candidatos. Em outras palavras, cada IFES poderá determinar que o último candidato beneficiado por quotas aprovado em seu processo seletivo tenha um desempenho mínimo em relação aos não beneficiados por quotas.

O projeto de lei determina quantas vagas devem ser reservadas a egressos de escolas públicas e de autodeclarados pretos, pardos e indígenas. Apesar de atenuada pela possibilidade do “diferencial máximo aceitável”, ao determinar uma reserva de vagas para qualquer grupo social ou étnico a lei está não somente ferindo o princípio de autonomia administrativa que ela própria propõe (na medida em que impõe às IFES uma forma de preencher suas vagas, contraria o Art. 16, inciso XI e o disposto na LDB) como também um dos pilares do funcionamento da instituição universitária: o princípio do mérito acadêmico.

Seria muito mais apropriado a um projeto de lei do ensino superior propor metas e linhas gerais para a inclusão social, propondo recompensas (que poderiam ser na forma de uma suplementação de recursos) deixando a cargo das próprias IFES a decisão sobre o melhor mecanismo para atingir essas metas. É importante ficar claro que os caminhos da inclusão social são muitos e não devem de forma alguma ficar restritos a quotas.

---

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS****Texto corrigido em 25/01/05**

Uma conseqüência perniciosa de qualquer política de quotas é eliminar do processo seletivo candidatos que não estão incluídos no grupo beneficiado, independentemente de seu desempenho no processo.

É curioso que o zelo em relação às quotas para a graduação não apareça em relação à pós-graduação, que é tão importante para a formação de quadros e para o desenvolvimento da inovação econômica, política e social no país. Nem em relação ao ensino superior privado, que atende atualmente a uma população muito maior do que as IFES.

Em suma, é muito importante a preocupação do anteprojeto de lei com a inclusão social. No entanto, em lugar da lei trazer uma solução limitada para o problema, seria muito mais condizente com os princípios da educação universitária respeitar a diversidade, a autonomia e o mérito propondo metas e recompensando as IFES que atinjam essas metas.

Outras questões relativas ao restante do documento da Reforma não chegaram a ser debatidas. Sugerimos contribuições. O texto apresentado em tela constitui o resultado de discussão realizada nos dias 10 e 11 de janeiro de 2005, na UFMG, por representantes das Pró-Reitorias de Graduação de Instituições de Ensino Superior Públicas, abaixo identificadas, conforme decisão tomada na reunião do dia 14.12.2004, cujo convite foi formulado pelos Pró-Reitores das Universidades Federal de Minas Gerais, Federal do Paraná e Federal do Espírito Santo para o debate de questões relativas às instituições públicas de ensino superior.

Contribuíram para a formulação do texto os professores;

- . Cristina Helena Ribeiro Rocha Augustin – UFMG;
  - . Leandro R. Tessler – UNICAMP;
  - . Lúcia de Oliveira Sampaio – UNIFESP;
  - . Matilde Araki Crudo – UFMT
  - . Luiz Aurélio Razzi – UFV
  - . Carlos Eduardo S. Volpato - UFLA
-